Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I | **Edição Nº 13 de sexta-feira, 10 de março de 2017** | **Nº de páginas: 10**

SUMÁRIO:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017**

Pregão n.º 002/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

Pregão n.º 002/2017

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINSTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017

Pregão n.º 002/2017

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.120.225/0001-23, localizada na Praça Ananias Fernandes, s/nº. Doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor **ORLANDO PORTO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo Pregão n.º **002/2017**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos Lotes abaixo, homologada em 15/02/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **aquisição de peças e acessórios originais/genuínas de primeira linha** para manutenção dos veículos leves, ônibus e caminhões da frota municipal, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital. Para suprir as necessidades da entidade e dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- **Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE;**
- **Fundo Municipal de Saúde;**
- **Fundo Municipal de Assistência Social.**

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

1.2.1 **– DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de peças e acessórios originais/genuínos de primeira linha para manutenção dos veículos leves, ônibus e caminhões da frota da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/se e dos órgãos Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

FORNECEDOR: ACCIOLLY COMÉRCIO LTDA – ME
ENDEREÇO: RUA PEMÍNIO DE SOUZA, 126
BAIRRO: CIRURGIA
CIDADE: ARACAJU **ESTADO:** SERGIPE **CEP:** 49055-530

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINSTRAÇÃO

TELEFONE: (79) 3214-34415/ (79) 3211-8158 **FAX:** XXXXX
CPF/CNPJ: 21.034.661/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – A empresa licitante participante do Registro de Preços deverá efetuar a entrega dos produtos à Prefeitura na forma, quantidades e prazos, definidos no Termo de Contrato não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
2.2 – Entregue o objeto, esse será recebido:
I. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Anexo I (Termo de Referência) do **Pregão Presencial nº 002/2017;**
II. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.
2.3. **–** Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 03 (três) dias, contados de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

3.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.1.1 – Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

3.2 – Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 3.1.
3.3 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
3.4 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 3.2.

Itens Registrados:

LOTE 01 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **CITROEN**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 25% .

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco

ATA

LOTE 02 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **VOLKSVAGEN**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 33,7%.

LOTE 03 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **MERCEDES BENZ**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 25,3%.

LOTE 04 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **MARCOPOLO**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 17%

LOTE 05 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **IVECO,** valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 15,6%

LOTE 06 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **KOMAT'SU,** valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 10,5%

LOTE 07 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **CARTEPILLAR**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 11%.

LOTE 08 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **JCB,** valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 10,14%.

LOTE 09 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **JHON DEERE**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 11%

LOTE 10 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **NEW HOLLAND**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 12%.

LOTE 11 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **GMC**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 8%.

LOTE 12 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **AGRALLE**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 12%.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco

ATA

LOTE 13 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **RENAULT**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 18%.

LOTE 14 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **FIAT**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 27%.

LOTE 15 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **HONDA**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 15%.

LOTE 16 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **FORD**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 17,1%.

LOTE 17 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **CHEVROLET**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 21%.

LOTE 18 – Peças/Acessórios originais de primeira linha **JIMBEI**, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA DO FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 10%.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 – Não haverá alteração dos percentuais de desconto contratados, que serão aplicados sobre o preço vigente das tabelas dos respectivos fabricantes.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Canindé de São Francisco/SE será o Órgão responsável pelo controle e administração do Contrato oriunda da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco

ATA

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através de Contrato.

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – A entrega das peças automotivas acontecerá no Almoxarifado Municipal, sito à Av. Ananias Fernandes dos Santos, s/n, Centro, Canindé de São Francisco/SE.

6.5 – O prazo para entrega do material é de 03 (três) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 – A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese de os materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – O Adjudicatário que se recusar, nos termos do item 8.8 deste edital, a entregar a documentação exigida, a assinar a ata de registro de preços, com as especificações do edital, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco/SE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.2 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

7.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

ATA

7.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

7.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA.**

7.2.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.5 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

7.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

7.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.6 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

7.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Canindé de São Francisco/SE, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos Contratos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por Contrato, cuja respectiva minuta constituem anexo do presente ato convocatório, ANEXO IX, respectivamente.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco

ATA

9.2 – O(s) interessado(s) terão o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação, que será feita por *correio eletrônico* ou outro meio equivalente; valendo o comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento da convocação.
9.3 – O(s) interessado(s) receberão a Autorização de fornecimento, através de *correio eletrônico* ou outro meio equivalente; valendo o comprovante do comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento.

9.3.1 – O(s) interessado(s) terão o prazo de até 05 (cinco) dias a partir da convocação, para retirar a Autorização de fornecimento na Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco/SE, caso seja frustrado o envio nos termos do item 9.3.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

10.1. 1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;
10.1. 2 – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
10.1. 3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
10.1. 4 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
10.1. 5 – for impedido de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S) REGISTRADOS E RESPONSABILIDADES

11.1 – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

11.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços;
11.1.2 – Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
11.1.3 – Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – **Anexo I**, do Edital;
11.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
11.1.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
11.1.6 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
11.1.7 – Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
11.1.8 – Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco

ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 **– Compete à Prefeitura:**

12.1.1 – A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

12.1.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo – VIII**;

12.1.3 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

12.1.4 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

12.1.5 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

12.1.6 – Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

12.1.7 – Indicar o gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **JOSÉ FERREIRA DE MELO,** CPF nº **146.809.554-49**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINSTRAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Decreto n° 248 de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Canindé de São Francisco/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Canindé de São Francisco (SE), 15 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
ACCIOLLY COMÉRCIO LTDA – ME
ELTON GOMES PAZ E SILVA
FORNECEDORA

Testemunhas:

_____
_____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco